



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000319825

Agravo de Instrumento Processo nº 2093804-17.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Alcino Augusto Fernandes e outro

Agravado: Ekko Group Incorporações e Participações Ltda e outro

Comarca: Osasco

DECISÃO MONOCRÁTICA 25143

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação indenizatória cumulada com rescisão contratual e danos materiais, a fls. 82/84, indeferiu aos autores, ora agravantes, a benesse da justiça gratuita, sob o fundamento de possuírem bens e auferirem renda considerável, considerando, inclusive, o próprio negócio jurídico narrado nos autos e os valores envolvidos.

Requerem o efeito suspensivo, bem como, ao final, a reforma da decisão, com a concessão das benesses da justiça gratuita.

Em face da existência de pedido idêntico formulado no agravo de nº 2093644-89.2025.8.26.0000, também distribuído a este Relator, constata-se a duplicidade accidental no ajuizamento dos recursos.

Com efeito, a interposição do presente agravo consiste em afronta ao princípio da unirrecorribilidade recursal, de modo que deve ter seu seguimento obstado.

De rigor, pois, sua rejeição.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, consoante determina o NCPC art. 932, III.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator